



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

012

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20/02/1989.

AUTÓGRAFO Nº 1.545, DE 21/03/1989.

L E I Nº 1.671, DE 22/03/1989

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.665, de 16 de dezembro de 1988; do artigo 164, da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, e dá providências correlatas.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 15, 17, mantidos os seus §§ 1º e 2º, e 18, da Lei nº 1.665, de 16 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Conselho de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Departamento de Planejamento;
- V - Departamento de Administração;
- VI - Departamento de Finanças;
- VII - Departamento de Saúde e Promoção Social;
- VIII - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;



Prefeitura Municipal de São Roque

013

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços Urbanos;

IX - Departamento de Obras, Viação e

Abastecimento."

X - Departamento de Agricultura e

"Art. 17- O Conselho de Desenvolvimento Integrado será constituído de seis (6) membros, designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

- I - o Diretor do Departamento de Planejamento;
- II - o Procurador Jurídico;
- III - o Diretor do Departamento de Finanças;
- IV - o Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social;
- V - um engenheiro civil e um arquiteto, de livre escolha do Prefeito."

"Art. 18- O Gabinete do Prefeito é composto das seguintes unidades:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Serviço de Expediente e Registro;
- IV - Serviço de Relações Públicas;
- V - Assessoria de Imprensa;
- VI - Setor de Fiscalização Especial;
- VII - Setor de Ação Comunitária;
- VIII - Setor de Apoio Social;
- IX - Coordenação das Administrações Regionais;
- X - Guarda Civil Municipal."

Art. 2º- Fica excluída da relação de órgãos de assessoria e prestação de serviços de que trata o artigo 19 da Lei nº 1.665, de 16 de dezembro de 1988, a Assessoria de Imprensa.

Art. 3º- O Serviço de Creches Municipais



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

014
3.

Art. 3º- O Serviço de Creches Municipais fica transferido da Divisão de Promoção Social, do Departamento de Saúde e Promoção Social, para o Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, constituindo em unidade diretamente subordinada à respectiva Diretoria.

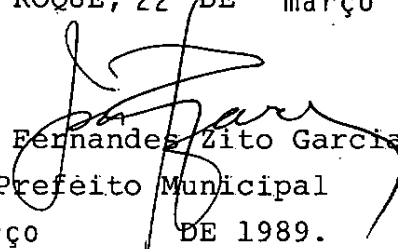
Art. 4º- O artigo 164 da Lei nº 891, de 17 de maio de 1971, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 164- A gratificação pela representação de Gabinete é concedida, individualmente, através de Portaria do Prefeito, a quem, a seu juízo, julgar conveniente atribuí-la, e não excederá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração mensal.

Parágrafo Único. A gratificação somente poderá ser concedida nos casos de prestação de serviços em órgão que exija alto nível de representação e quando o funcionário, ocupante de cargo de direção, for designado para responder pelo expediente de outra unidade administrativa de nível hierárquico semelhante, sem prejuízo das atribuições normais".

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 DE março DE 1989.

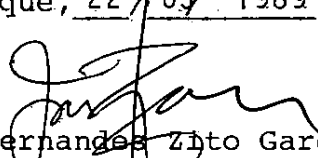

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

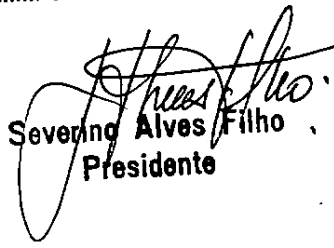
PUBLICADA AOS 22 DE março DE 1989.

APROVADO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20.03.1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 22/03/1989


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal


Severino Alves Filho
Presidente